



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Mairiporã, 17 de junho de 2020.

Nobres Pares,

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã de 17 de 20	
Vice-Presidente	

Apresento à consideração dos nobres colegas, o incluso projeto de lei, que **"Declara os templos de cultos religiosos e as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais"**, para apreciação e posterior deliberação de vossas excelências.

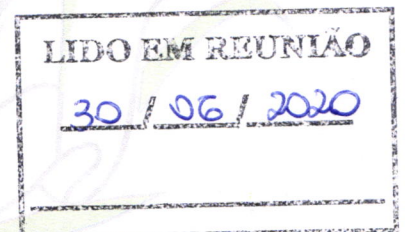
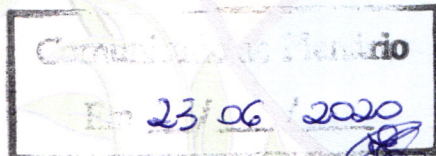
Na certeza de poder contar com a imprescindível atenção e colaboração de todos, subscrevo-me.

Atenciosamente,


CICERO PEREIRA DOS SANTOS

"PASTOR CICERO"

Vereador Vice-Presidente



As Suas Excelências os Senhores,

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

A decretação fez-se necessária, pois vivemos uma situação de pandemia mundial.

Em um momento em que as pessoas temem pela sua vida e pelo seu emprego, as igrejas exercem papel ainda mais relevante.

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Isto é, a inclusão das atividades religiosas está perfeitamente de acordo com aquilo que prevê nossa Constituição federal.

Portanto, o presente projeto de lei vem legislar sobre a necessidade de funcionamento dos estabelecimentos de cultos religiosos.

Afinal, são atividades que promovem assistência material como a doação de material de higiene e cestas básicas, e estimula o respeito às determinações dos órgãos públicos quanto ao combate à COVID-19 e, evidentemente, oferecem auxílio espiritual, tão importante neste momento.

Contudo, para o devido funcionamento dos templos, deve-se observar as determinações de órgãos de saúde, como dispõe o art. 2º da proposição, desde que devidamente justificadas, no intuito de evitar equívocos e desrespeito à previsão legal de abertura das igrejas, observando critérios como espaço mínimo de distanciamento, higiene obrigatória, disponibilização de álcool em gel, limitação de acesso de pessoas consideradas do grupo de risco, entre outros.

Anote-se, também, que não se pode duvidar da importância das atividades religiosas (consideradas serviços essenciais pelo Decreto Federal nº 10.282/2020), até porque neste momento de pandemia a população necessita fortalecer os seus credos, a fim de superar as graves consequências da doença, sob pena de prejuízo à saúde mental e espiritual.

Pelo exposto peço a aprovação deste projeto de lei, de forma unânime.

Plenário "27 de Março", 17 de junho de 2020.


CICERO PEREIRA DOS SANTOS

"PASTOR CICERO"

Vereador Vice-Presidente



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 321 DE 2020

Declara os templos de cultos religiosos e as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais.

(Autor: Vereador Cicero Pereira dos Santos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Declara os templos de cultos religiosos e as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais.

Parágrafo único. Entende-se para os fins desta lei, atividades essenciais como sendo aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 2º Será permitido o funcionamento dos templos de cultos religiosos e atividades religiosas desde que respeitadas as seguintes condições: ocupação máxima de trinta por cento da capacidade do templo, deixar à disposição álcool em gel, uso obrigatório de máscaras, observância de distanciamento entre os participantes de no mínimo de um metro e meio, uso de medidores de temperatura e seguimento das normas dos órgãos públicos de saúde, sendo vedada a imposição de restrições sem justificativa fundamentada, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 3º Essa lei poderá ser regulamentada pelo chefe do Poder Executivo, no que for necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 17 de junho de 2020.


CICERO PEREIRA DOS SANTOS

"PASTOR CICERO"

Vereador Vice-Presidente

Assunto: **cópia projetos de lei nº 321 e 322/20.**

De: <protocolo@mairipora.sp.leg.br>
alexandre boava <alexandreboava@mairipora.sp.leg.br>,
Antonio Ap. Barbosa da Silva <tonhe@mairipora.sp.leg.br>,
carlos augusto forti <gusto@mairipora.sp.leg.br> , cicero
pereira dos santos <pastorcicero@mairipora.sp.leg.br> ,
Para: doriedson antonio da silva freitas <dori@mairipora.sp.leg.br> ,
professoressio <professoressio@mairipora.sp.leg.br> , Nil
<vereadornil@mairipora.sp.leg.br> , Manoel Ricardo Ruiz
<chinaoruiz@mairipora.sp.leg.br> , marcinhodaserra
<marcinhodaserra@mairipora.sp.leg.br> , marcoantonio
<marcoantonio@mairipora.sp.leg.br> 3 mais...

Data: 25/06/2020 08:41

//eb

-
- proj322.20.pdf (~1.2 MB)
 - proj321.20.pdf (~1.9 MB)



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Nós, Vereadores, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a apreciação do Projeto de Lei nº 321/2020, que Declara os templos de cultos religiosos e as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais., na Ordem do Dia da 18ª Reunião Ordinária.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Mairiporã, 30 de junho de 2020.

Cícero Pereira dos Santos
Pastor Cícero
Vice-Presidente
Vereador - PL

Marcio Alexandre Emidio de Oliveira
Vereador - PSD

Marco Antonio Ribeiro Santos
Vereador - PSD

CHINÃO RUIZ
Manoel Ricardo Ruiz
Vereador - Republicanos

Antonio Aparecido Barbosa da Silva
Vereador-PSDB

Alexandre dos Santos
Boava
Vereador - PSDB

Valdeci Fernandes
«Valdeci América»
Vereador - Republicanos

Essio Minozzi Junior
Vereador - PL

Wilson Rogerio Rondina
«Sorriso»
Vereador - PL

Doriedson Antonio da Silva Freitas
Vereador-RBDE

Carlos Augusto Forti
Vereador-PTB

Nil Dantas
2º Secretário
Vereador - PSDB

7
Foi



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

Reunião Ordinária 18ª
Item 1º () do Expediente
(X) da Ordem do Dia

Reunião Extraordinária —
Processo nº 2312/2020

Objeto da Votação

Resultado da Votação

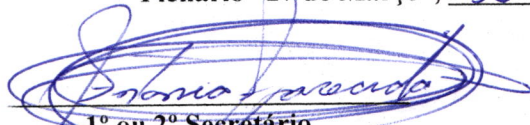
- () Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
- () Projeto de Lei Complementar
- (X) Projeto de Lei Ordinária 3211/2020
- () Projeto de Decreto Legislativo
- () Projeto de Resolução
- () Substitutivo
- () Emenda Aditiva
- () Emenda Modificativa
- () Emenda Substitutiva
- () Emenda Supressiva
- () Subemenda
- () Redação Final
- () Veto
- () Parecer Prévio
- () Requerimento
- () Moção
- () Outro _____

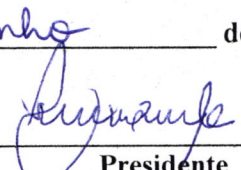
- () Rejeitado
- (X) Aprovado em Discussão Única
- () Aprovado com Emendas
- () Aprovado em 1ª Discussão e Votação
- () Aprovado em 2ª Discussão e Votação
- () Aprovado em Regime de _____
- () Aprovado na forma do Substitutivo
- () Não alcançou "quorum" para aprovação
- () Rejeitado o Veto
- () Mantido o Veto
- () Outro _____

		Sim	Não	Ausente
Vereadores	Alexandre dos Santos	PSDB	X	
	Antonio Aparecido Barbosa da Silva	PSB	X	
	Carlos Augusto Forti	PSD	X	
	Cícero Pereira dos Santos	PL	X	
	Doriedson Antonio da Silva Freitas	REDE	X	
	Essio Minozzi Junior	PL	X	
	Juvenildo de Oliveira Dantas	PSDB	X	
	Manoel Ricardo Ruiz	REPUBLICANO	X	
	Marcio Alexandre Emidio de Oliveira	PSD	X	
	Marco Antonio Ribeiro Santos	PSD	X	
	Ricardo Messias Barbosa	PSDB	/	
	Valdeci Fernandes	REPUBLICANO	X	
	Wilson Rogerio Rondina	PL	X	
	TOTAL		12	

Observação: _____

Plenário "27 de Março", 30 de junho de 2020.


1º ou 2º Secretário


Presidente



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 345/2020

Mairiporã, 2 de julho de 2020.

Assunto: encaminha projeto de lei aprovado

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos que na 18ª Reunião Ordinária foi APROVADO o PROJETO DE LEI Nº 321/2019, que *Declara os templos de cultos religiosos e as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais.*

Para que Vossa Excelência possa promulgar a competente lei, dentro do prazo legal, transmitimos-lhe, cópia autêntica do mencionado projeto.

Respeitosamente,

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeitura Municipal de Mairiporã

SEC-DLP/

8
FRL



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 321 DE 2020

Declara os templos de cultos religiosos e as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais.

(Autor: Vereador Cicero Pereira dos Santos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Declara os templos de cultos religiosos e as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais.

Parágrafo único. Entende-se para os fins desta lei, atividades essenciais como sendo aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

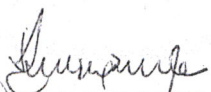
Art. 2º Será permitido o funcionamento dos templos de cultos religiosos e atividades religiosas desde que respeitadas as seguintes condições: ocupação máxima de trinta por cento da capacidade do templo, deixar à disposição álcool em gel, uso obrigatório de máscaras, observância de distanciamento entre os participantes de no mínimo de um metro e meio, uso de medidores de temperatura e seguimento das normas dos órgãos públicos de saúde, sendo vedada a imposição de restrições sem justificativa fundamentada, enquanto perdurar a pandemia.

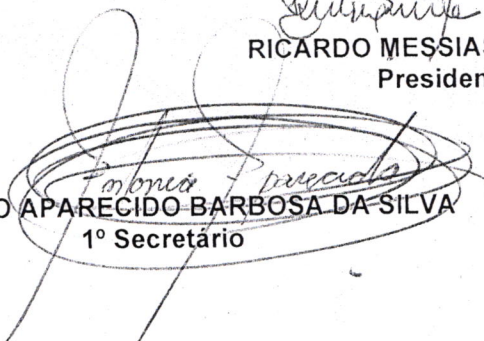
Art. 3º Essa lei poderá ser regulamentada pelo chefe do Poder Executivo, no que for necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 1º de julho de 2020.

MESA DIRETIVA


RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente


ANTONIO APARECIDO BARBOSA DA SILVA
1º Secretário


JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 033/2020

Mairiporã, 22 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Por ordem do Senhor Prefeito Municipal,
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, encaminhamos a Vossa Excelência cópia das
Leis nºs 3.920 e 3.921/2020, para constar dos arquivos dessa digna Casa de Leis.

Atenciosamente,

Fecampos
FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

Elizabeth Ap. S. Silva
Elizabeth Aparecida dos Santos Silva
OAB/SP 429.685
Chefe da Procuradoria Jurídica

23/07/2020.

A Sua Excelência **RICARDO MESSIAS BARBOSA**
Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã
Mairiporã – SP.